

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano VII - Edição nº 00930 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



SUMÁRIO

- DECRETO № 034/2022, 30 DE AGOSTO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS EM EMBALAGEM DE VIDRO, E CHURRASCO E AFINS EM "ESPETINHOS", NO CIRCUITO DOS FESTEJO DA MICARETA DO CENTENÁRIO DE RUY BARBOSA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 035/2022, 30 DE AGOSTO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO CIRCUITO DOS FESTEJOS DA MICARETA DO CENTENÁRIO DE RUY BARBOSA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO № 036/2022, 30 DE AGOSTO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SONORIZAÇÃO EM BARRACAS OU VEÍCULOS PARTICULARES, DURANTE OS FESTEJOS DA MICARETA DO CENTENÁRIO DE RUY BARBOSA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto



DECRETO Nº 034/2022, 30 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas em embalagem de vidro, e churrasco e afins em "espetinhos", no circuito dos Festejo da Micareta do Centenário de Ruy Barbosa 2022, e dá outras providências."

<u>O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA</u>, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º -** As bebidas ou alimentos armazenados em embalagem de vidro, só poderão ser comercializados, fornecidas ao público, em embalagem de plástico, sendo terminantemente proibido o contato entre o público consumidor e as embalagens de vidro.
- Art. 2º Fica terminantemente proibida a comercialização de churrasco e afins, em espetos com pontas afiadas.
- **Art. 3º -** O Comerciante que descumprir os artigos 1.º e 2.º deste decreto, além de está passível das sanções cíveis e penais, terá toda mercadoria comercializada em embalagem de vidro, e/ou em "espetinhos", apreendida, e aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos apreendidos.
- **Art. 4° -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

30 de agosto de 2022.

Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal



Decreto



DECRETO Nº 035/2022, 30 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a proibição de circulação e estacionamento de veículos automotores no circuito dos Festejos da Micareta do Centenário de Ruy Barbosa 2022, e dá outras providências."

<u>O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA</u>, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica terminantemente proibido a circulação e estacionamento de veículos automotores no circuito dos Festejos da Micareta do Centenário de Ruy Barbosa 2022.
- Art. 2º Esta proibição se dará nos horários que iniciar os festejos e à cargo da Administração Pública, sendo a população avisada previamente.
- **Art. 3° -** Quem descumprir os artigos 1.º e 2.º deste decreto, estará passível das sanções cíveis e penais cabíveis.
- **Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA
30 de agosto de 2022.

Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal



Decreto



DECRETO Nº 036/2022, 30 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a proibição de sonorização em barracas ou veículos particulares, durante os Festejos da Micareta do Centenário de Ruy Barbosa 2022, e dá outras providências."

<u>O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA</u>, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica terminantemente proibida a sonorização em barracas ou veículos particulares, nos horários dos festejos da Micareta do Centenário de Ruy Barbosa 2022.
- **Art. 2º** Aquele que descumprir o artigo 1.º deste decreto, além de está passível das sanções cíveis e penais, terá o aparelho de som apreendido, e aplicação de multa de até 20% (vinte por cento), nos termos do Código Tributário do Município.
- Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA
30 de agosto de 2022.

Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal

